



Autismo e direito no brasil: análise de decisões monocráticas dos tribunais regionais federais sobre BPC para pessoas com TEA (2007-2022)

Autism in the brazilian federal courts: an analysis of individual decisions about social wage for autistic individuals (2007-2022)

Wainesten Silva¹

Pâmela Kuis Torres Resplandes²

Queila Ozana Machado de Souza Santos³

24

Resumo: Este trabalho analisa decisões monocráticas dos seis Tribunais Regionais Federais brasileiros com intuito de identificar as principais temáticas existentes nos processos envolvendo autismo e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O artigo também expõe os critérios necessários para obtenção do BPC. Foram identificadas 23 decisões relacionadas ao assunto da pesquisa. Dentre os processos, doze eram de recursos provenientes de beneficiários do BPC, ante a onze interpostos pelo INSS. Dezesseis discutiam aspectos relacionados à renda para recebimento do BPC, também havendo processos discutindo implantação e laudos. Ademais, analisando estatisticamente o número de casos em correlação ao ano, identificou-se uma tendência linear de crescimento no número de processos sobre o tema. Os resultados do estudo revelam que as principais causas que impedem o acesso de pessoas com TEA ao BPC estão relacionadas à avaliação social no que diz respeito ao critério da renda do grupo familiar, outro motivo encontrado é a demora da concessão do pedido administrativo. Durante a análise identificou-se que não foram considerados os aspectos subjetivos para cálculo da renda familiar, acarretando o indeferimento administrativo do pedido e a judicialização das ações.

Palavras-chave: autismo; autista; benefício prestação continuada; bpc.

Abstract: This work analyzes monocratic decisions from the six Brazilian Federal Regional Courts to identify the main themes existing in processes involving autism and the Continuous

¹Mestre e Doutorando em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins. Advogado (OAB-TO).

² Graduanda em Direito na Universidade Federal do Tocantins

³ Graduanda em Direito na Universidade Federal do Tocantins

Recebido em 01/04/2024

Aprovado em 22/05/2024

Sistema de Avaliação: Double Blind Review





Payment Benefit (BPC) – social wage. The article also highlights the criteria necessary to obtain the BPC. Twenty-three decisions related to the research subject were identified. Among the processes, twelve were lawsuits from BPC beneficiaries, compared to eleven lawsuits promoted by the INSS. Sixteen discussed aspects related to the minimal income needed to receive the BPC, and several other processes discussed the BPC implementation and medical analysis. Furthermore, statistically analyzing the number of cases in correlation by year, there's a linear trend in the rise of the cases regarding this theme. However, the results of the study reveal that the main barrier to people with ASD accessing the BPC is related to the family group's income criteria. Another reason found is the delay in granting the administrative request. During the analysis, it was identified that subjective aspects were not considered when calculating family income, resulting in the administrative rejection of the request and, consequently, the lawsuit for accessing the BPC.

Keywords: autism autistic; social wage; Brazil; law.

Introdução

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem caráter assistencial, direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica Assistencial (LOAS) nº 8.742/1993 e tem como finalidade garantir a prestação de um salário-mínimo, ao idoso maior de 65 anos ou pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a sua subsistência e nem a família de mantê-lo. A garantia do BPC à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), se efetivou com o advento da Lei 12.764/12, lei Berenice Piana, que institui a política de proteção dos direitos da pessoa com TEA, e as equipara a pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Compreender a condição da pessoa com TEA é requisito fundamental para entender como elas se enquadram nos critérios para concessão do BPC para pessoa com deficiência. O transtorno do espectro autista (TEA) é classificado pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) como um distúrbio do neurodesenvolvimento, caracterizado por déficits persistentes na comunicação e na interação social, além de outros transtornos e distúrbios, que podem estar associados ao quadro clínico.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é analisar os critérios necessários para concessão do BPC a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quais têm sido as características jurisprudenciais das ações envolvendo autismo e BPC nos tribunais regionais federais.





O referencial bibliográfico deste trabalho é composto, por uma série de pesquisas que, compreendem a análise de doutrinas e trabalhos científicos. Também se adota estudos de Leis que compreendem a assistência social, como a Lei Orgânica Assistencial (LOAS) 8.742/1993 e a Lei Berenice Piana n 12.764/12, que é o marco da inclusão das pessoas com TEA, além da Lei 13.146/15 que estabelece critérios para avaliação de deficiência, e consulta do Manual do Diagnóstico e Estatístico de transtornos mentais (DSM-5).

Também se destaca como contribuição importante à pesquisa a visita ao portal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), material de estudo deste trabalho, que busca contribuir com a compreensão das questões do TEA, da assistência social, no que diz respeito à concessão do BPC para pessoa com TEA.

O presente trabalho está estruturado da seguinte forma: apresentação dos aspectos históricos e legais da assistência social no Brasil; reflexão sobre o aumento dos diagnósticos de transtorno do espectro autista e seu impacto nas políticas assistenciais; discussão sobre BPC para pessoa com transtorno do espectro autista; e, por fim, análise de julgados dos Tribunais Regionais Federais em decisões monocráticas sobre concessão de BPC para pessoa com TEA.

Concessão do BPC à Pessoa no Transtorno do Espectro Autista

O BPC é destinado aos idosos e às pessoas com deficiência, ambos com a condição de serem de famílias abaixo das linhas de pobreza e extrema pobreza, assim, impactando diretamente milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O orçamento gasto com os dois grupos, em 2022, ficou em torno de R\$ 160 bilhões e atendeu 4,8 milhões de beneficiários. Destarte, problemas técnicos nesses benefícios têm alto impacto social e financeiro (dados retirados da Lista de Alto Risco da Administração Pública, apresentada pelo Tribunal de Contas da União).

Os prazos de análise são regulados pela Lei 9.784/1999, que é conhecida como a lei dos processos administrativos. Ela estipula a concessão no prazo 30 dias depois de protocolado um pedido, para que o órgão decida pela concessão ou recusa do pedido. O prazo poderá ser prorrogado por igual período existindo a necessidade de maior prazo para análise, que deverá ser justificado pelo INSS. Sendo assim, o prazo máximo para análise de um BPC pode levar 60 dias.



Reconhecido o direito, a implementação do benefício deverá ocorrer no prazo de 45 dias, ou seja, esse prazo é para realização do primeiro pagamento ao beneficiário. A redação é dada pelo Decreto 3.048/1999, que é o Regulamento da Previdência Social. O prazo também poderá ser prorrogado por mais 45 dias, caso o INSS apresente uma justificativa plausível, para que essa extensão.

Porém, os atrasos na concessão do BPC para pessoa com deficiência têm se agravado, a fila de espera para análise que usualmente tinha um prazo médio de 78 dias, em 2020 essa espera aumentou em 3 vezes mais, com um tempo aproximado de 311 dias para conclusão. Em 2020 cerca de 422 mil benefícios aguardavam análise até outubro de 2020.

Para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) o requerente deverá comprovar que é pessoa com deficiência, incapaz do exercício à vida social ou idoso com 65 anos ou mais, que comprove não possuir condições de prover sua própria manutenção e nem ser mantido por sua família.

Além de comprovar o enquadramento nas situações previstas anteriormente, outro requisito necessário para concessão trata da renda per capita familiar, que também é um critério importante para a concessão do benefício, devendo ser inferior a um quarto do salário-mínimo vigente, que será calculada e, aferida com as informações constantes no Cadastro Único (CadÚnico), e nos demais sistemas do INSS.

A renda familiar será aferida levando em consideração, os critérios objetivos mencionado anteriormente, computo a partir da renda per capita familiar, já o critério subjetivo, leva em consideração outros critérios, que não a renda familiar.

Nesse sentido o Colegiado do Superior Tribunal de Justiça, em reiteradas vezes, decidiu pela possibilidade de utilização de outros critérios, como os constantes na Ação Civil Pública 5044874-22.2013.404.7100/RS, que amplia o entendimento quanto a aferição de renda, considerando outros gastos, na percepção do benefício assistencial. O valor arbitrado pela lei é apenas um parâmetro objetivo não criando absoluta presunção em qualquer sentido.

Também é mister detalhar a perícia médica a ser realizada para a concessão do BPC. É nessa fase em que o INSS, analisa as condições de saúde de uma pessoa. Durante a perícia, o perito pode realizar exames físicos, solicitar exames complementares e fazer perguntas sobre o histórico médico e as atividades profissionais, habilidades sociais, entre outras questões.

Através da Lei 13.146/15 são estabelecidos critérios para avaliação de deficiência, obrigatórios para concessão do BPC. Para os efeitos da lei:



Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação. (Brasil, 2015, n.p).

O objetivo da perícia médica é determinar se o segurado possui incapacidade para o trabalho ou se sua capacidade laboral está reduzida devido a uma condição de saúde. O médico perito analisará os documentos e informações apresentados, bem como os resultados dos exames, para emitir um parecer, favorável ou não favorável a concessão do benefício.

Também considerando que há uma avaliação social, que é uma fase em que são analisadas as condições socioeconômicas da pessoa que deseja ter acesso ao benefício assistencial. Essa avaliação leva em consideração não apenas a incapacidade física, mas também a vulnerabilidade social.

A avaliação social tem como objetivo analisar o contexto de vida do indivíduo, levando em conta aspectos como renda familiar, composição do grupo familiar, moradia, acesso a serviços de saúde, situação educacional e ocupacional, entre outros fatores relevantes. O objetivo é determinar se o segurado se enquadra nos critérios estabelecidos pela legislação para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Durante a avaliação social, podem ser solicitados documentos que comprovem a situação socioeconômica, bem como, comprovantes de renda, de escolaridade, e de moradia, entre outros que forem necessários. A avaliação pode ocorrer através da convocação para comparecimento ao INSS, quanto para uma visita ao domicílio do requerente, onde serão coletadas as informações que comprovem a situação econômica e social do indivíduo.

A partir dessa coleta de dados, o assistente social irá elaborar o laudo técnico, que será anexado ao requerimento do benefício junto ao INSS. Esse laudo servirá como subsídio no momento de tomada de decisão quanto a concessão do pedido.

Análise de Decisões Monocráticas dos Tribunais Regionais Federais sobre a Concessão de BPC para Pessoas com TEA





Para seleção do material foi considerada a relevância, a homogeneidade e sincronicidade do conteúdo disponível. Assim, os estudos abarcam do período de 2007 a 2022, englobando todas as decisões que foram proferidas e encontram-se disponíveis. Após definição da classificação das decisões e do período para coleta foram definidos os demais detalhes de seleção.

Assim, foram definidas algumas palavras de busca: “autismo”, “tea”, “bpc” e “benefício assistencial”. O acesso à jurisprudência foi realizado por meio das páginas oficiais dos Tribunais Regionais Federais de todas as regiões, que é disponibilizada, em totalidade, on-line.

Nessa etapa inicial foram escolhidas jurisprudências dos Tribunais Regionais Federais do Brasil, categorizadas por palavras-chaves, a fim de identificar as decisões que tratassem do objeto deste estudo. Após esta fase, foi realizada a tabulação dos dados encontrado, para enfim realizar a interpretação dos dados coletados.

Para a pesquisa definiu-se a análise e discussões de como os Tribunais Regionais delimitaram sua jurisprudência sobre BPC, através dos dados resultantes da pesquisa. Na execução da análise, cada jurisprudência selecionada foi considerada uma unidade de análise. Após a seleção da jurisprudência, iniciou-se a leitura do material identificado.

Conforme exposto adiante na tabela 1, foram identificados vinte e três processos, distribuídos entre cinco Tribunais Regionais Federais, os processos de originam na quantidade de três, do TRF 1, seis do TRF 2, dez do TRF 3, três do TRF 4, e um do TRF5. Ademais, dos vinte e três processos, quinze estavam no TRF em razão da interposição de recurso de apelação e cinco por agravo de instrumento.

Das ações identificadas, duas tratam de correções monetárias sobre a Data de Entrada do Requerimento (DER), as quais foram indeferidas pelo INSS. Além disso, houve três requerimentos de implantação provisória deferidos ao segurado e três relacionados à comprovação da incapacidade, sendo que duas propostas feitas pelo INSS foram indeferidas e uma proposta feita pelo segurado foi deferida.

TABELA 1. Decisões monocráticas dos Tribunais Regionais Federais sobre BPC e TEA.



TRF	Nº PROCESSO	CLASSE	RECORRENTE	ANO	MOTIVO	DISCUSSÃO	DECISÃO
1	1000075-32.2020.4.01.9320	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BENEFICIÁRIO	2020	REESTABELECIMENTO BENEF. CESSADO	RENDA	DEFERIDO
1	100843662.2020.40100	TUTELA DE URGÊNCIA	BENEFICIÁRIO	2020	DEMORA APRECIACÃO ADM.	IMPLANTAÇÃO	DEFERIDO
1	100021825.2019.4013801	RECURSO	INSS	2019	RECURSO DO INSS CONTRA SENT DE DEFERIMENTO	RENDA	INDEFERIDO
2	0200003-27.2015.4.02.9999	APELAÇÃO	INSS	2015	CORREÇÃO MONETÁRIA E IND. CONCESSÃO	RENDA	INDEFERIDO
2	0001875-90.2017.4.02.9999	APELAÇÃO	INSS	2017	CORREÇÃO MONETÁRIA E CONCESSÃO	DER	INDEFERIDO
2	2018.99.99.000731-2	APELAÇÃO	INSS	2018	CORREÇÃO MONETÁRIA E CONCESSÃO	DER	INDEFERIDO
2	2016.99.99.001777-1	APELAÇÃO	BENEFICIÁRIO	2016	REQUERIMENTO DE CONCESSÃO	IMPLANTAÇÃO	DEFERIDO
2	0000232-63.2018.4.02.9999	APELAÇÃO	BENEFICIÁRIO	2018	REQUER DE BENEF. INDEFERIDO POR RENDA	RENDA	DEFERIDO
2	2007.02.01.017128-0	APELAÇÃO	INSS	2007	APEL RESTABELECIMENTO BENEF. CESSADO	RENDA	INDEFERIDO
3	0026239-36.2016.4.03.9999	APELAÇÃO	INSS	2016	APELAÇÃO DE INE DE CRITERIOS MISERABILIDADE	RENDA	INDEFERIDO
3	0019137-31.2014.4.03.9999	APELAÇÃO	BENEFICIÁRIO	2014	INDEFERIMENTO CRITERIO RENDA	RENDA	INDEFERIDO
3	0003737-35.2013.4.03.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	INSS	2014	APELAÇÃO INDEF. DE BENEFICIO	RENDA	DEFERIDO
3	0013788-52.2011.4.03.9999	APELAÇÃO	BENEFICIÁRIO	2014	APELAÇÃO CONTRA INDF DE BENEFICIO	RENDA	INDEFERIDO
3	0005563-91.2011.4.03.6103	APELAÇÃO	INSS	2013	REESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO.	RENDA	DEFERIDO



3	0003157-86.2011.4.03.6139	APELAÇÃO	INSS	2013	APELAÇÃO CONTRA DEF. DE BENEF.	LAUDO	INDEFERIDO
3	0004940-18.2011.4.03.6106	APELAÇÃO	BENEFICIÁRIO	2012	APELAÇÃO INDEF. DE BENEFICIO	RENDA	INDEFERIDO
3	0009678-10.2011.4.03.9999	APELAÇÃO	INSS	2012	APELAÇÃO INSS REQUISITOS DE RENDA	RENDA	INDEFERIDO
3	0013063-29.2012.4.03.9999	APELAÇÃO	BENEFICIÁRIO	2012	NÃO PEENCHEU OS CRITÉRIOS DE RENDA	RENDA	INDEFERIDO
3	0005739-71.2010.4.03.6114	APELAÇÃO	INSS	2012	NÃO PEENCHEU OS CRITÉRIOS DE RENDA/LAUDO	RENDA/LAUDO	INDEFERIDO
4	5008275-29.2022.4.04.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BENEFICIÁRIO	2022	TUTELA DE URGENCIA/ REEST. DE BENEFICIO	RENDA	DEFERIDO
4	5028083-20.2022.4.04.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BENEFICIÁRIO	2022	TUT. DE URGENCIA CONCESSÃO DE BENEFICIO	RENDA	INDEFERIDO
4	5018949-66.2022.4.04.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BENEFICIÁRIO	2022	TUTELA DE URGENCIA/FALTA DE COMP. LAUDO	LAUDO	INDEFERIDO
5	050980182.2018.4.05.8500	TUTELA DE URGÊNCIA	BENEFICIÁRIO	2020	TUT. DE URGENCIA IMPLANTAÇÃO PROV. DO BENEFICIO	IMPLANTAÇÃO	DEFERIDO

Fonte: elaboração própria (2023).

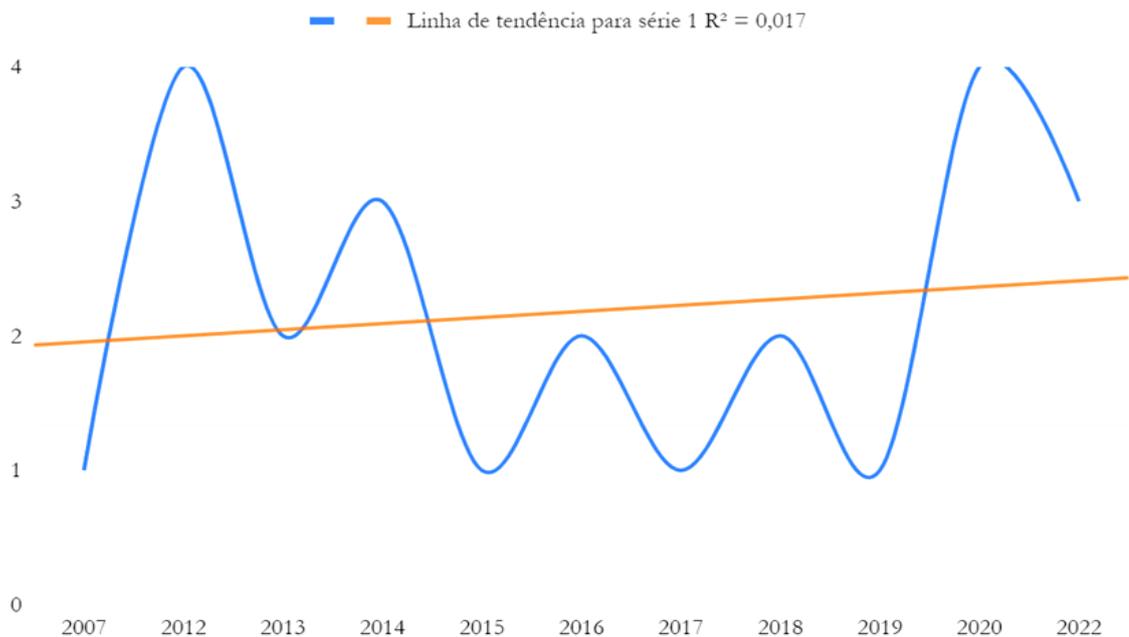
Dentre os processos, doze eram de recursos provenientes de beneficiários do BPC, ante a onze interpostos pelo INSS. Dezesseis discutiam aspectos relacionados à renda para recebimento do BPC, também havendo processos discutindo implantação e laudos. As decisões foram deferidas em apenas oito dos vinte e três processos, sendo que desses deferimentos apenas dois foram para recursos interpostos pelo INSS. Quanto à data da decisão sobre os processos, um é de 2007, quatro de 2012, dois de 2013, três de 2014, um de 2015, dois de 2016, um de 2017, dois de 2018, um de 2019, três de 2020, três de 2022.

A análise do número de processos sobre a temática do autismo serve para expor o crescente número de famílias que recorrem a justiça para garantia de direitos à pessoas com deficiência e pode ser um sinalizador importante sobre a necessidade de políticas para a comunidade. Ademais, analisando estatisticamente o número de casos em correlação ao ano,



identifica-se uma tendência linear no número de casos sobre o tema, como exposto na figura 1.

Figura 1. Linha de tendência do número de processos.



Fonte: elaboração própria (2023).

Os resultados do estudo revelaram que as principais causas que impedem o acesso ao BPC estão relacionadas a avaliação social no que diz respeito ao critério da renda do grupo familiar, outro motivo encontrado é a demora da concessão do pedido administrativo. Durante a análise, identificou-se que não foram considerados os aspectos subjetivos para cálculo da renda familiar, acarretando assim no indeferimento do pedido, por consequência a judicialização dessas ações.

Os dados encontrados sugerem que a judicialização ocorre muitas vezes pela falta de acesso à informação, pela não efetivação das garantias já estipuladas em lei, e por falta de uma sistematização adequada para tratamento dos dados cadastrais. Há aqui dois fatores preponderantes a serem considerados, o primeiro é que a comunidade autista precisa estar envolvida no processo de construção das políticas públicas, principalmente para fazerem valer os direitos já conquistados, o outro fator, é que os órgãos envolvidos precisam se adequar e definir a melhor forma para coleta de dados sociodemográficos.



Para que isso se efetive é necessário compreender que a família é a principal instituição responsável para que a comunidade autista possa alcançar os seus direitos. Observou-se neste estudo, que a judicialização pode ocorrer por dois principais motivos, a falta de gestão administrativa para acesso ao benefício, considerando que em cerca de 80% das ações o resultado foi favorável ao requerente, demonstrando assim uma ineficácia nos tratamentos dos dados cadastrais e socioeconômicos durante a análise do requerimento.

Esses resultados são compatíveis com estudos apresentados pelo TCU (2022), que menciona os riscos e deficiências na gestão dos benefícios de prestação continuada. O outro motivo é que o fornecimento de dados e informações por parte das famílias muitas vezes não representa a realidade da pessoa com TEA, o que acaba dificultando o acesso as políticas assistenciais, conforme aponta o estudo realizado por Silva (2022) que apresentou os passos de *How to plan policies that support the autism community in Brazil: Lessons from a U.S. experience*.

O pesquisador identificou a necessidade de garantir que as pessoas com TEA e suas famílias participem ativamente do processo de desenvolvimento de políticas públicas prioritárias dessa comunidade (Silva, 2022).

Outrossim, estudos já revelaram que o principal motivo de indeferimento do BPC é o critério de renda, hipótese aqui também comprovada, no entanto essa análise se preocupou em identificar quais os motivos levaram a essa judicialização, enquanto os demais estudos se preocuparam em identificar apenas o motivo do indeferimento.

É importante destacar que o estudo se limitou a analisar as amostras encontradas por meio de palavras chaves no Tribunais Regionais Federais, por não existirem dados estatísticos que versem a especificamente sobre judicialização de benefício de prestação continuada para pessoa com TEA. Isso que pode acabar limitando ou generalizando algum dos resultados.

Considerações Finais

O acesso as políticas públicas, incluindo a assistencial (BPC), depende de diversos fatores, que estão para além da formalização de ferramentas de mapeamento demográfico, é necessário mais do que mapear as dimensões das estruturas sociais, é preciso compreender as particularidades desse grupo, para então desenvolver políticas apropriadas. E é nesse cenário, que a comunidade autista e seus familiares devem estar inseridos.

Nesse sentido, a família desempenha papel fundamental como garantidores de direitos. Sendo a família o principal responsável em criar um ambiente seguro e acolhedor para o





desenvolvimento e o bem-estar da pessoa com TEA. É nesse contexto em que são transferidas as tradições os valores e as primeiras normas sociais. A família é responsável por garantir os direitos básicos, como a alimentação adequada, a educação, a saúde e a proteção, além de fornecer acesso à informação sobre as condições da pessoa com TEA.

Por outro lado, a sociedade desempenha um papel complementar ao da família na garantia dos direitos. A sociedade, como um todo, precisa criar condições adequadas para que os indivíduos possam desfrutar plenamente de seus direitos. Isso envolve a criação de leis e políticas públicas que protejam e promovam os direitos das pessoas como TEA, o acesso à saúde, à educação, ao emprego, à justiça e a outros serviços essenciais. Além disso, a sociedade deve fornecer estruturas de apoio, como assistência social, redes de suporte comunitário e instituições que ajudem a garantir os direitos das pessoas em situações de vulnerabilidade, é dentro desse processo que os grupos de defesa e a comunidade autista precisam estar inseridos.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. DSM-5: **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Artmed Editora, 2014.

ARAÚJO NETO, Raul Lopes; BEZERRA, Franck Sinatra Moura. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS NO BRASIL. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, v. 9, n. 1, p. 17-33, 2023.

ARCHER, Nigel; HURLEY, Elisabeth Ann. A justice system failing the autistic community. **Journal of Intellectual Disabilities and Offending Behaviour**, v. 4, n. 1/2, p. 53-59, 2013.

BARBOSA, Maria Madalena Martins; SILVA, Maria Ozanira da Silva. O Benefício de Prestação Continuada–bpc: desvendando suas contradições e significados. 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.048 de 6 maio de 1999. **Regulamento da Previdência Social**. Brasília, 1999.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, 1993.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, 2012.





BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2015.

CALHEIROS, Tânia da Costa; MONTEIRO, Silvana Drumond. Mecanismos de busca de jurisprudência: um instrumento para a organização do conhecimento e recuperação da informação no ambiente jurídico virtual. **Em Questão**, v. 23, n. 3, p. 146-166, 2017;

COSTA, Marli Marlene Moraes; FERNANDES, Paula Vanessa. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 2, p. 195-229, 2018.

COSTA, Nilson do Rosário. Burocracia pública e política social no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3505-3514, 2017.

COSTA, Nilson do Rosário et al. Proteção social e pessoa com deficiência no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 3037-3047, 2016.

DINIZ, Debora; SQUINCA, Flávia; MEDEIROS, Marcelo. Qual deficiência?: perícia médica e assistência social no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, p. 2589-2596, 2007.

DUARTE, Cristina Maria Rabelais et al. Proteção social e política pública para populações vulneráveis: uma avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3515-3526, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. volume 27, nº 1, 2022.

IVO, Anete Brito Leal; SILVA, Alessandra Buarque de A. O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC. **Revista Katálisis**, v. 14, p. 32-40, 2011.

PEREIRA, Éverton Luís et al. Perfil da demanda e dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) concedidos a crianças com diagnóstico de microcefalia no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3557-3566, 2017.

PESSOA, Amanda Carolina Santos. A diversidade brasileira, as minorias, o direito e a busca pela igualdade em contraposição às discriminações sociais. **Revista do Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 106, ano. 26, p. 202, mar./abr. 2018.

SANTOS, Wederson Rufino. Deficiência e BPC: o que muda na vida das pessoas atendidas?. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. suppl 1, p. 787-796, 2011.

SANTOS, Wederson Rufino. Assistência social e deficiência no Brasil: o reflexo do debate internacional dos direitos das pessoas com deficiência. **Serviço social em revista**, v. 13, n. 1, p. 80-101, 2010.

SAUNDERS, Jennifer B. Overwhelmed by autism: a dramatic increase in diagnoses has lawmakers debating the state's role. **State legislatures**, v. 36, n. 9, p. 36-39, 2010.





SILVA, Thais Cunha; DE OLIVEIRA, Daniela Vargas Olivarez Rodrigues. DESAFIOS DAS PESSOAS QUE NECESSITAM DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO BRASIL. **TCC-Direito**, 2021.

SILVA, Wainesten. How to plan policies that support the autism community in Brazil: Lessons from a U.S. experience. Spectrum, 2022.

STOPA, Roberta. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. **Serviço Social & Sociedade**, p. 231-248, 2019.

VAITSMAN, Jeni; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência: barreiras de acesso e lacunas intersetoriais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3527-3536, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal**. Brasília, 2022.

